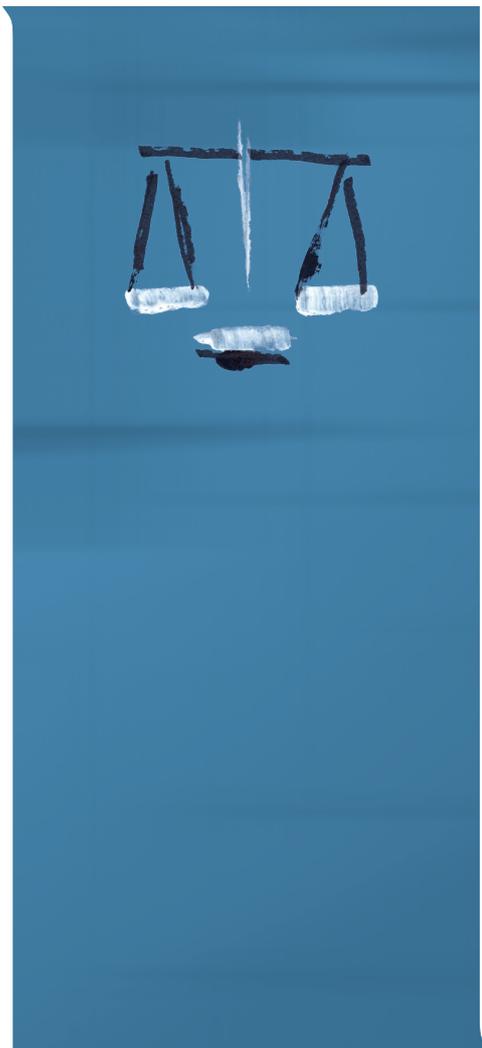


CRIMES AMBIENTAIS: PENAS MAIS PESADAS PARA INFRATORES

LEI N.º 81/2015, DE 3 DE AGOSTO DE 2015



Na linha das preocupações de valoração ambiental, transversais a múltiplos domínios da sociedade civil, entrou recentemente em vigor a Lei n.º 81/2015, de 3 de agosto de 2015, introduzindo algumas alterações ao Código Penal (CP), as quais se inserem numa lógica de atualização dos objetivos de proteção e de promoção de uma maior responsabilização ambiental, impostos pelas Diretivas 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva 2005/35/CE.

A Lei n.º 81/2015, além do aditamento de uma nova infração no âmbito do crime de poluição relativo às descargas de substâncias poluentes por navios, promove alterações essencialmente incidentes nas penas relativas ao crime de danos à natureza (art. 278.º do CP), ao crime de poluição (art. 279.º do CP) e ao crime de poluição com perigo comum (art. 280.º do CP).

Em concreto, no crime de danos contra a natureza (art. 278.º do CP) destaca-se o aumento da pena de prisão de 3 para 5 anos, eliminando-se a possibilidade de condenação no pagamento de uma multa. Também se prevê um agravamento das penas no caso de comercialização de espécies, ou de qualquer produto a partir destas obtido (pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 360 dias) e no caso de posse ou detenção de tais espécies (pena de prisão até um ano ou pena de multa até 240 dias). A comissão destes ilícitos por negligência conhece um proporcional aumento das penas de prisão e de multa.

Quanto ao crime de poluição (art. 279.º do CP), deixa o mesmo de ser punido com pena de multa, elevando-se a pena de prisão de 3 para 5 anos e prevendo-se

Esta nova alteração ao Código Penal traduz o aprofundar das exigências de uma responsabilidade ambiental própria e bem definida, que, além das implicações legais associadas, influencia igualmente a reputação das próprias empresas

casos de punição até 3 anos de prisão ou pena de multa até 600 dias ainda que a conduta seja apenas suscetível de causar danos. Igualmente a prática negligente destes crimes conhece um aumento proporcional das respetivas penas.

Já o crime de poluição de perigo comum (art. 280.º do CP), incidente em atuações ilícitas ambientais susceptíveis de criar perigo para a vida, integridade física ou bens patrimoniais de elevado valor, passa a prever uma pena de prisão até 6 anos, por oposição aos anteriores 5, se a conduta for dolosa e a criação do perigo negligente.

Finalmente, surge no n.º 7 do art. 279.º do CP um novo tipo criminal centrado na descarga de substâncias poluentes por navios das quais resulte a deterioração da qualidade da água. A pena de prisão, nestes casos, poderá atingir os 5 anos, salvo se a atuação do agente se enquadrar como negligente, caso em que o limite máximo se fixará nos 2 anos ou, alternativamente, numa pena de multa até 360 dias.

O “apertar do cerco” à poluição marítima acompanha as orientações europeias no sentido de sensibilização para a essencialidade deste recurso natural, não apenas para abastecimento e produção de alimentos, mas também para conservação e proteção da biodiversidade. De resto, a Agência Europeia de Segurança Marítima, criada em 2002, alia-se aos mecanismos internos de cada Estado da União Europeia para a prevenção e reação a descargas poluentes, tornando ainda mais abrangente a monitorização das navegações em águas superficiais.

Em resumo, as alterações centram-se sobretudo na agravação das medidas das penas e na especificação penal de um tipo associado à poluição por navios. Acentuam-se, assim, as preocupações com o recurso a conceitos vagos e indeterminados – i.e., *danos substanciais, deterioração da qualidade* - que caracterizam o domínio penal ambiental e a que agora se associam sanções ainda mais pesadas, favorecendo-se penas de prisão em detrimento da condenação no pagamento de multas.

Com a confirmação da tendência para o alargamento espaço-temporal da infração, cobrindo desde o mero perigo de afetação de bens coletivos e individuais até ao efetivo dano, as atuações ou omissões potencialmente enquadráveis no domínio criminal multiplicam-se. Daqui resulta a premência de programas ambientais constantemente atualizados de prevenção e avaliação de riscos, ainda para mais numa sede em que se prevê a responsabilidade das pessoas coletivas por estes ilícitos. Nesta linha, o *compliance* ambiental deve cruzar as obrigações legais com

*Ao domínio penal ambiental
associam-se agora sanções
ainda mais pesadas,
optando-se por penas de prisão
em detrimento de condenações
no pagamento de multas*

estratégias empresariais de sensibilização e acompanhamento das atividades que possam interferir com o meio ambiente – tudo isto sem paralisar as dinâmicas das empresas. O ponto de equilíbrio não será fácil de encontrar, mas esta nova alteração ao CP traduz o aprofundar das exigências de uma responsabilidade ambiental própria e bem definida, que além das implicações legais associadas influencia igualmente a reputação das próprias empresas, independentemente da sua dimensão e influência no mercado.

Contactos

Filipa Marques Júnior | fmjunior@mlgts.pt
João Lima Cluny | jlcluny@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready